

educação voltadas ao desenvolvimento do Programa "Protegendo Sonhos" para 05 (cinco) escolas do Ensino Fundamental II com os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, parceria firmada entre a Secretaria Municipal da Educação e a Fundação Abriq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no PR-SMED nº 2627/2018 e na Lei 13.019/2014, tendo como membros:

- a) Anuska Andreia de Sousa Silva, matrícula nº 3101132;
b) Manuela Cassia da Silveira Gomes, matrícula nº 3116093;
c) Edna Soares Barreto, matrícula nº 3030819.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2019.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 23 de maio de 2019.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 006/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Afastar no período de **05/06/2019** a **04/07/2019**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros Titulares e convocar seus respectivos Suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades laborativas no dia **05/07/2019**.

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
LINDINALVA D' ANUNCIACÃO ARCANJO	I	ZENILDA SANTOS DE ALMEIDA
MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	II	MAURA CRISTINA DA SILVA
GEANA SANTANA ARAUJO DOS SANTOS	II	ANA CRISTINA VIDAL DOS SANTOS
SILAS SANTOS DE OLIVEIRA	III	CINTIA GISLANE VIANA DOS SANTOS
ANTÔNIO MARCOS SANTOS SILVA	VI	PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS
EDITE MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	VI	ODIVAL BARRETO DO NASCIMENTO
MICHELE GOMES SANTOS DA SILVA	VII	ROSEANE SILVA DOS SANTOS DE JESUS
MARIANA DE MATOS BISPO NASCIMENTO	IX	NOEMI DOS SANTOS SOUZA
ANTÔNIO AUGUSTO FALCÃO DE JESUS	XI	JOSE AUGUSTO SANTOS DAMASCENO
ITAQUARACI SILVESTRE SANTOS DAMASCENO	XIII	ADRIANO SANTOS DE SOUZA
MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS	XV	VANIA DOS SANTOS SOARES
ANA CAROLINA SANTOS DOS REIS	XVI	PABLO VENTURA GOMES
EDILENE DE SOUZA SALOMÃO PINTO	XVII	DAIANE MENEZES DA SILVA

Salvador, 23 de abril de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 211/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta nos Processos nº PR 5911000000-19991/2018, protocolado em 24/04/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-139**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 01.633.840/0006-69, com sede na Rua Coronel José Pereira de Souza, s/nº, Valéria, Salvador-Ba, para **manutenção e aluguel de máquinas, plataformas e outros equipamentos comerciais e industriais**, atividade realizada no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°52'25.91"S e 38°25'49.39"O; 12°52'27.20"S e 38°25'44.90"O;

12°52'29.36"S e 38°25'46.20"O; 12°52'27.70"S e 38°25'49.39"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I;
- III. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, os comprovantes de entrega de resíduos classe I e recicláveis;
- IV. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado nos autos, com registros fotográficos e comprovantes das destinações dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;
- V. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistemas e equipamentos exclusivos para captação, tratamento, armazenamento para reúso da água da área de lavagem de veículos, que deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- VI. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existente, contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente com indicação da taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa), acompanhado da anotação de responsabilidade técnica - ART;
- VII. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, relatório comprobatório com fotos, da limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência;
- VIII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepram nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 212/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-21213/2019, protocolado em 09/05/2019, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-11**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, 125, Barris, para **Requalificação Urbano e Ambiental da Orla Marítima de Salvador no trecho entre Avenida Amaralina e a Avenida Octávio Mangabeira**, Salvador-Ba, em extensão de 4.346,28 m, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 13°0'50.81"S, 38°28'41.32"O; 13° 0'49.41"S, 38°28'22.55"O; 13° 0'51.83"S, 38°28'13.51"O; 13° 0'48.46"S, 38°28'12.87"O; 13° 0'43.85"S, 38°28'4.47"O; 13° 0'22.27"S, 38°27'25.29"O; 13° 0'19.15"S, 38°27'15.38"O; 12°59'57.89"S, 38°26'51.67"O; 12°59'56.92"S, 38°26'58.85"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da Licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar

previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (TRANSALVADOR) sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras e demolição, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para as praias, dispositivo de contenção de ruídos, sistema de controle de poeira, e reaproveitamento, quando for possível, dos resíduos da demolição. Apresentar anualmente à SEDUR/PMS anualmente, após o início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

IV. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, e dispositivo que reduza os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos ou nas áreas adjacentes;

V. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VI. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VII. Somente iniciar as obras após: a) emissão da Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; c) Autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), pois o projeto incide na Linha do Preamar;

VIII. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM) e na Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP do Jardim de Allah;

IX. Elaborar e Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCCD, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil, ficando proibido o seu descarte em áreas de boca-fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02; d) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado, devendo priorizar a coleta seletiva e encaminhá-los preferencialmente para cooperativas cadastradas na LIMPURB e/ou empresas habilitadas; e) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos. Encaminhar anualmente à SEDUR/PMS, após o início das obras, os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;

X. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

XI. Instalar dispositivos de tratamento preliminar dos efluentes provenientes das Colônias de Pescadores, devendo ser lançados após tratamento na rede pública de esgoto. É proibido o lançamento de efluentes na rede de drenagem do município e na praia.

XII. Solicitar o Atestado de Viabilidade de Serviço à Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (LIMPURB) para as Colônias de Pescadores, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para aprovação deste órgão, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de maio de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no DIA 22/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
311514	55811/16	SAN SEBASTIAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	10.637.540/0002-15	LIVIA KALID

Salvador, 23 de MAIO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE

SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR do dia 22/05/2019, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
607062	52655/18	MANUELA SILVA DE JESUS SANTOS	786.100.365-53	LIVIA KALID
300657	19707/14	LUIS CARLOS DE JESUS DOS SANTOS	192.622.565-15	LIVIA KALID

TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS	05
------------------------------------	-----------

Salvador, 23 de MAIO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 23/05/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601689	7064/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	LIVIA KALID	R\$1.500,00
601688	7061/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	LIVIA KALID	R\$1.500,00
601687	7059/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	LIVIA KALID	R\$1.500,00
601692	7027/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	LIVIA KALID	R\$600,00
601691	7024/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	LIVIA KALID	R\$1.500,00
601690	7023/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	LIVIA KALID	R\$1.500,00
601963	40727/18	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	LIVIA KALID	R\$600,00
601266	19440/18	INDUSTRIA E COMERCIO AZEVEDO LTDA - ME	96.764.287/0001-03	LIVIA KALID	R\$400,00
605027	8352/19	TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0005-00	VIVIANE MIRANDA	R\$1.743,80